



IPAAM
FL N° 1041
ASS. TC



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 167/00-17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Navegação Nóbrega Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Pirapó, nº 91 F2, Bairro Vila Buriti, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 34.486.076/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.193.770-8

FONE: (92) 3624-1177

FAX: (92) 3624-4989

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2704

PROCESSO Nº: 0361/00/V2

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Cargas Perigosas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo, álcool combustível e cimento asfáltico de petróleo (em cilindros).


POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

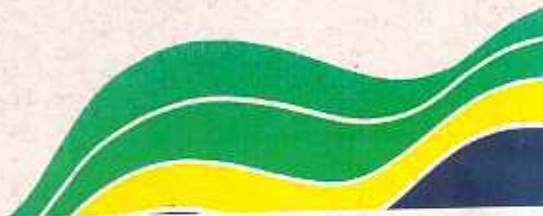
Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso)

Manaus-AM, 21 MAI 2021


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 167/00-17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0361/00/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustível nas instalações físicas do empreendimento ou sinistros, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizada as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Esta Licença autoriza o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo e álcool combustível nas balsas: **Dona Carlinda, Dona Mônica, Irmã Gorete, Melissa Nóbrega, Mirella Mady, Eliana Mady, Vovó Nenzinha, Marbila XX e Marbilla XXI** e o transporte fluvial de cargas em geral em convés exclusivamente pelas embarcações: **Marbila, Marbila V, Marbila VI, Marbila VII, Marbila IX, Marbila X, Marbila XII, Marbila XIII, Marbila XV, Marbila XVI e Ponta Grossa**.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de Segurança da navegação – CSN.
 - b) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo que só podem ser executados por empresas licenciadas.
 - c) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).